



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Simone Laurent de Figueiredo
Juíza Corregedora Auxiliar

PROVIMENTO Nº. 14/99

O Excelentíssimo Senhor
Desembargador DANIEL
FERREIRA DA SILVA,
Corregedor Geral de Justiça
do Estado do Amazonas, no
uso de suas atribuições
legais, e,

CONSIDERANDO

O pedido de Correição
Parcial formulado nos autos das Ações Penais de nºs.
086/98, 088/98 e 089/98, todas da Comarca de Tabatinga,

CONSIDERANDO

Que as referidas ações
penais versam sobre crime de tráfico de entorpecentes,
previsto na Lei nº. 6.368/76,

CONSIDERANDO

Que a Lei de Entorpecentes -
6.368/76 - determina procedimento especial para os crimes
nela tipificados, e que tal procedimento deixou de ser
observado nas referidas ações penais,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Simone Laurent de Figueiredo

Juíza Corregedora Auxiliar

CONSIDERANDO

Que os atos praticados, especialmente na ação penal de nº. 089/98 em que é acusado MAURO JOSÉ DA COSTA, tumultuaram o processo de forma grave, como detectado na análise que se fez do mesmo, causando prejuízos à defesa.

R E S O L V E

Recomendar ao MM. Juiz de Direito presidente dos feitos que observe neles e em outros, o procedimento especial determinado na Lei nº. 6.368/76, para os crimes nela previstos, evitando assim atos que culminam na inversão tumultuária da ordem processual.

Recomendar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a instrução e julgamento dos feitos, o que impedirá, por certo, a caracterização de constrangimento ilegal por excesso de prazo, constatado nos presentes autos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, em
Manaus, 04 de maio de 1999.

Daniel Ferreira da Silva
Desembargador Daniel Ferreira da Silva
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA